

**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO DELEGADO GERAL**

**PORTARIA Nº 001/2006-DPC**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a edição do “Estatuto do Desarmamento”, aprovado pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e regulamentado pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 021-D-Log, de 23 de novembro de 2005, do Departamento de Logística do Exército, que autoriza os policiais civis a adquirirem, na indústria nacional, uma arma de uso restrito, calibre 40 S&W, para uso próprio, desde que autorizado pela Direção Geral da Instituição Policial Civil, nos termos e de conformidade com os preceitos estatuídos nos artigos 2º e 8º da referida Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle interno relativo à aquisição e transferência daquele armamento aos integrantes da Polícia Civil do Estado, nos termos delineados pela legislação supra referida;

CONSIDERANDO ser o Delegado Geral da Polícia Civil a autoridade competente para a autorização preliminar, para a aquisição de uma arma de fogo de uso restrito, no calibre 40 S&W, em qualquer modelo, e para uso próprio, com observância do preceito estabelecido no artigo 4º da mencionada Portaria nº 021-D-Log/2005, do Departamento de Logística do Exército,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - O policial civil que pretender adquirir uma arma de fogo de uso restrito, no calibre 40 S&W, em qualquer modelo, para uso próprio, deverá dirigir requerimento (ANEXO I) ao Delegado Geral, que após prévia análise, autoriza e o remete ao Comando da 5ª Região Militar do Exército.

Art. 2º - Após o registro da arma, o setor competente do Exército emitirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), e o remeterá à direção da Polícia Civil, que fará a entrega ao policial comprador, juntamente com a arma e sua Nota Fiscal.

§ 1º - A arma de fogo de uso restrito, adquirida pelo policial, será remetida pelo fabricante à direção da Polícia Civil, que adotará as demais providências legais cabíveis.

§ 2º - O controle do recebimento, entrega, guarda e posse da arma de fogo de uso restrito adquirida pelo policial civil caberá à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM.

§ 3º - A arma de fogo adquirida nos termos da presente Portaria é de uso e porte pessoal e exclusivo do servidor policial civil.

Art. 3º - Não será concedida autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito, no calibre 40 S&W, aos policiais civis que:

I – não estáveis no cargo policial que ocupam;

II – tenham tomado posse ou sido reintegrado no cargo por força de medida judicial não transitada em julgado, até decisão definitiva;

**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO DELEGADO GERAL**

III – estiver respondendo a processo criminal ou processo administrativo disciplinar, até decisão definitiva;

IV – tenha sido condenado em processo criminal, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, até que se cumpram as condições impostas na sentença condenatória;

V – estejam afastados do efetivo exercício da função policial, por determinação judicial ou administrativa, em licença para trato de interesses particulares, ou à disposição de órgãos não integrantes da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único – Ao conhecimento das circunstâncias referidas neste artigo, o requerimento será remetido às unidades e setores competentes para que sejam prestadas as informações necessárias relativas à situação funcional do servidor interessado na aquisição de uma arma de fogo de uso restrito.

Art. 4º - O policial civil proprietário de arma de fogo de uso restrito, nos termos preconizados por este ato e pela Portaria 021-DLOG/2005, do Departamento de Logística do Exército, que tiver sua arma extraviada por furto, roubo ou perda, tem por dever, imediatamente, proceder ao respectivo registro policial, bem como comunicar o fato, de pronto, à Corregedoria Geral da Polícia Civil.

§ 1º- A Corregedoria Geral da Polícia Civil terá atribuição exclusiva para instaurar procedimento apuratório, objetivando determinar as causas do extravio, roubo, furto ou perda da arma de fogo de uso restrito, dando ciência da instauração ao Delegado Geral e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM, bem como ao comando da 5ª Região Militar do Exército.

§ 2º - Não sendo recuperada a arma extraviada em qualquer das hipóteses previstas no *caput* do artigo anterior, o policial civil proprietário de arma de uso restrito somente poderá adquirir nova arma depois de decorridos 5 (cinco) anos do registro da ocorrência do fato, devidamente apurado pela Corregedoria Geral da Polícia Civil.

§ 3º - Poderá ser autorizada nova aquisição de arma de fogo de uso restrito, a qualquer tempo, depois de devidamente esclarecido o fato por meio de procedimento investigatório, que ateste, através de certidão, não ter havido, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

Art. 5º - O policial civil proprietário de arma de fogo de uso restrito que for demitido ou exonerado do cargo, terá o seu porte cassado e a sua arma imediatamente recolhida pela Instituição.

Parágrafo único – Na ocorrência do fato descrito no *caput*, o proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para transferir a arma de uso restrito a outra pessoa que atenda aos requisitos previstos neste Ato, e se não o fizer no prazo estipulado, a arma será remetida à Polícia Federal, nos termos do artigo 31, da Lei nº 10.826, de 22/12/2003.

Art. 6º - No caso de morte do policial proprietário de arma de uso restrito, a direção da Polícia Civil providenciará para que seja a arma entregue à Polícia Federal, conforme estabelece o artigo 31 da Lei nº 10.826, de 22/12/2003, e artigo 8º da Portaria 021-D-Log, de 23/11/2005.

**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO DELEGADO GERAL**

Parágrafo único - Na ocorrência de doença mental ou qualquer outro impedimento que recomende a cessação da autorização de posse da arma, o Delegado Geral da Polícia Civil, além da medida prevista no caput deste artigo, procederá a comunicação do fato ao Comando da 5ª Região Militar, para fins de alteração nos registros.

Art. 7º - O policial civil que pretender transferir sua arma de fogo de uso restrito, calibre 40 S&W, em qualquer modelo, deverá dirigir requerimento (Anexo II) ao Delegado Geral, que o remeterá ao Comando da 5ª Região Militar, para a atualização do registro e a emissão de novo Certificado de Registro, se for o caso.

Parágrafo único - A solicitação de transferência de arma de uso restrito deverá ser remetida ao Comando da 5ª Região Militar devidamente instruída com parecer favorável do Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 8º - O policial proprietário da arma de fogo de uso restrito somente poderá efetuar a entrega da arma ao adquirente, após o recebimento da autorização do setor competente do Exército.

Art. 9º - O porte de arma de fogo de uso restrito pelo policial civil deverá obedecer às demais normas contidas na Lei nº 10.826, de 22/12/2003, no Decreto nº 5.123, de 01/07/2004, na Portaria nº 021-D-Log, de 23/11/2005.

Art. 10 – A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

P U B L I Q U E – S E.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Delegado Geral, em 24 de agosto de 2006.

JORGE AZÔR PINTO  
Delegado Geral

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº / 2006 – DPC ANEXO I

**PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO**

---

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

---

Membro da Polícia Civil do Estado do Paraná

Nome \_\_\_\_\_ Cargo \_\_\_\_\_

Identidade \_\_\_\_\_ Unidade lotação \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ Endereço (deverá constar telefone, fax e e-mail) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DA ARMA**

---

Tipo \_\_\_\_\_ Fabricante \_\_\_\_\_

Marca \_\_\_\_\_ Quantidade \_\_\_\_\_

Calibre \_\_\_\_\_ Outras especificações \_\_\_\_\_

Forma de aquisição:

---

**Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de arma de fogo de uso restrito.**

\_\_\_\_\_  
Nome completo do adquirente

**OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PELA INSTITUIÇÃO**

---

Local e data

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Nome completo e cargo

---

**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº /2006 – DPC ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE  
FOGO DE USO RESTRITO**

**IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE TRANSFERE A ARMA**

Categoria funcional: Cargo Situação:  
Ativa \_\_\_\_\_  
Inativa \_\_\_\_\_  
Aposentado \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_ Unidade de lotação \_\_\_\_\_  
Identidade \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Endereço (deverá constar telefone, fax e e-mail)  
\_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBE A ARMA (NOVO PROPRIETÁRIO)**

Categoria funcional: Cargo Situação:  
Ativa \_\_\_\_\_  
Inativa \_\_\_\_\_  
Aposentado \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_ Unidade de lotação \_\_\_\_\_  
Identidade \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Endereço (deverá constar telefone, fax e e-mail)  
\_\_\_\_\_

**ARMA TRANSFERIDA**

Tipo \_\_\_\_\_ Número de série \_\_\_\_\_  
Marca \_\_\_\_\_ Outras especificações (quando for o  
caso) \_\_\_\_\_  
Modelo \_\_\_\_\_  
Calibre \_\_\_\_\_ Acessórios e/ou sobressalentes (quando for o  
caso) \_\_\_\_\_

**Declaro conhecer as normas vigentes e estar de acordo com  
a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.**

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo do cedente

\_\_\_\_\_  
Nome completo do cessionário

**OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PELA INSTITUIÇÃO**

Local e data

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Nome completo e cargo